

RESOLUÇÃO Nº 149/2006

(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2006)

Alterada pelas Resoluções nºs 201/10, 137/12, 152/12 e 127/18.

Ver a Resolução nº 60/07, que revoga o piso estabelecido nesta Resolução.

Ver Resolução nº 152/12, que prorrogou por mais 50 (cinquenta) meses o prazo de fruição dos benefícios.

Ver Resolução nº 127/18 que prorrogou por mais 03 (três) meses o prazo de fruição dos benefícios.

Ver Resolução nº 008/19 que prorrogou por mais 01 (um) mês o prazo de fruição dos benefícios.

Habilita a CHIACCHIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05, 10.156/06 e 10.174/06,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da CHIACCHIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 34.058.255/0001-27, instalada no município de Vitória da Conquista - neste Estado, para produzir embalagens plásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de polietilenos, de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal sob o código nº 2431-7/00, nos termos do item 4, alínea “a”, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

I-A - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações do exterior de polietileno linear - NCM 3901.10.10, polietileno sem carga - NCM 3901.10.92, polietileno com densidade > 0,94 NCM 3901.20.29, copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e 3901.30.90, polipropileno com carga - NCM 3902.10.10 e copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00, nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

Nota: O inciso I-A foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 137/12, de 30/10/12, DOE de 20/11/12, efeitos a partir de 01/11/12.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

Nota: O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 201, de 14/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos a partir de 01/12/10.

Art. 2º Conceder prazo de 94 (noventa e quatro) meses para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 14.129,17 (quatorze mil, cento e vinte nove reais e dezessete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente